LEI Nº 3.299, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alegre/ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Alegre/ES, para o exercício financeiro de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 76.763.900,00–(setenta e seis milhões setecentos e sessenta e três mil e novecentos reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	**R$**	**75.590.985,00**
- Receitas Tributárias	**R$**	8.450.000,00
- Receitas de Contribuições	**R$**	4.774.985,00
- Receitas Patrimoniais	**RS**	2.323.000,00
- Receita Agropecuária	**R$**	0,00
- Receita Industrial	**R$**	0,00
- Receitas de Serviços	**R$**	3.625.000,00
- Transferências Correntes	**R$**	54.808.000,00
- Outras Receitas Correntes	**R$**	1.610.000,00
(-)Deduçãop/oFUNDEB	**R$**	(6.210.600,00)
Receitas de Capital	**R$**	**285.000,00**
- Operação de Crédito	**R$**	0,00
- Alienação de Bens	**R$**	110.000,00
- Transferências de Capital	**R$**	175.000,00
Receitas Correntes - Operações Intraorçamentárias	**R$**	**7.098.515,00**
- Receita de Contribuições - Operações Intraorçamentárias	R$	7.084.930,00
- Receita de Contribuições - Outras Receitas Correntes	R$	13.585,00
Total Geral	**R$**	**76.763.900,00**

Art. 3º – A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	**Descrição da Função**		**VALOR**
01	Legislativa	R$	2.744.980,00

02	Judiciária	R$	456.000,00
04	Administração	R$	11.828.740,00
05	Segurança Pública	R$	70.000,00
08	Assistência Social	R$	1.485.000,00
09	Previdência Social	R$	7.360.000,00
10	Saúde	R$	15.961.000,00
12	Educação	R$	22.026.000,00
13	Cultura	R$	522.000,00
15	Urbanismo	R$	2.393.860,00
16	Habitação	R$	10.000,00
17	Saneamento	R$	3.699.000,00
18	Gestão Ambiental	R$	66.000,00
20	Agricultura	R$	1.388.000,00
25	Energia	R$	500.000,00
27	Desporto e Lazer	R$	368.000,00
28	Encargos Especiais	R$	2.155.320,00
99	Reserva de Contingência	R$	3.730.000,00
Total das Funções		**R$**	**76.763.900,00**

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	**R$**	**2.744.980,00**
-Câmara Municipal	**R$**	2.744.980,00
Poder Executivo	**R$**	**74.018.920,00**
-Gabinete do Prefeito	**R$**	1.996.000,00
-Secretaria Municipal de Administração	**R$**	4.182.040,00
-Secretaria Municipal de Finanças	**R$**	2.533.320,00
-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	**R$**	1.777.000,00
-Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte	**R$**	922.000,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	**R$**	274.700,00
-Procuradoria Geral do Município	**R$**	1.016.000,00
-Secretaria Municipal de Obras, Planej. Urbano e Serv. Públicos	**R$**	5.988.860,00
-Secretaria Municipal de Educação	**R$**	19.626.000,00
-Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	**R$**	15.961.000,00
-Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos	**R$**	2.452.000,00
-SAAE - Serviço Autónomo de Água e Esgoto	**R$**	3.700.000,00
-IPASMA-Instituto de Previdência e Assist. do Mun. de Alegre	**R$**	11.090.000,00
-FAFIA-Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre	**R$**	2.500.000,00
Total dos Órgãos	**R$**	76.763.900,00

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Alegre, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais

suplementares até o limite estabelecido no artigo 21 da Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO nº. 3.274 de 02 de setembro de 2013, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7o, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convénio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 6º – Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, os seguintes casos:

I – as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria económica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;

III – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convénios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;

IV – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

V – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciárias, destinados como contrapartida de convénios, acordos e ajustes;

VI – as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

Art. 7º – O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá firmar convénios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ónus para o município.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Municipal nº 2.900, de 13 de dezembro de 2007, autorizado a conceder ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades constantes do Anexo "I" da presente lei.

§1º – Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado peia entidade beneficiada.

§2º – O prazo para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo.

§3º – Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

§4º – O detalhamento de concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções consta no Anexo I desta Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11 - Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 20 de dezembro de 2013.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.

ANEXO I

Quadro Demonstrativo das Entidades a receberem Contribuições e Subvenções durante o Exercício Financeiro de 2014.

SUBVENÇÕES

APAE - Alegre / ES	R$	80.000,00
ABDM – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIAS MELHORES	R$	25.000,00
ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE	R$	10.000,00
ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA	R$	12.000,00
LAR ESPIRITOSANTENSE DA CRIANÇA - LESC	R$	12.000,00
CASA ESPÍRITA MÃE PALMIRA	R$	10.000,00
CASA DE CARIDADE SÃO JOSÉ	R$	400.000,00
AASOCIAÇÃO LUIZA DE MARILAC		24.000,00
TOTAL DAS SUBVENÇÕES	**R$**	**573.000,00**

CONTRIBUIÇÕES

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE ALEGRE	R$	25.000,00
APROART	R$	6.000,00
LIRA CARLOS GOMES	R$	30.000,00
TIRO DE GUERRA	R$	8.000,00
ESCOLA DE MÚSICA "SAINT CLAIR PINHEIRO"	R$	25.000,00
CASA DA CULTURA DE ALEGRE	R$	15.000,00
ASSOCIAÇÃO D E PRODUTORES RURAIS (mediante aprovação de plano de trabalho)	R$	50.000,00
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO CAPARAÓ	R$	10.000,00
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES	**R$**	**169.000,00**

TOTAL GERAL	**R$**	**742.000,00**